



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.002/2025-IN

O Agente de Contratação, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRO REAL" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO CARNAVAL DE 2025 DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A SER REALIZADA DIA 02/03/2025, NA AVENIDA CENTRAL DA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 7º do Decreto Municipal Nº 170 de 03 de julho de 2023, bem como o disposto em todo o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 07.002/2025.**

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei nº 14.133/21. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma

particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Acontece que a Banda “**BANDA FORRO REAL**”, é nacionalmente conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como da notória especialização, e tratando-se de serviço que não poderia ser prestado por outrem, por se tratar da contratação da atividade profissional do artista, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21** e suas Alterações posteriores. ONDE está Comissão trata de transferir **IN NEGRITO DA LEI** citada:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública.

Contudo, existirão situações em que os interesses da administração e o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório, como é o caso em tela, que têm o fim de contratar Show Artístico com a atração **BANDA FORRO REAL** através de procedimento de Inexigibilidade, por se tratar, inquestionavelmente, de artistas consagrados pela opinião pública e a crítica especializada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Governo Municipal de Banabuiú através da Secretaria de Cultura Turismo Indústria e Comércio realiza neste ano de 2025 mais uma edição do Carnaval de Banabuiú - CARNAVAL, com o tema “Carnaval 2025” e, buscando preservar a marca cultural e tradicional das festas do município, em especial desta que comemoramos uma festa tradicional. O público que circula no evento é estimado em 40 (quarenta) mil pessoas (aproximadamente), além da população local e regional, temos os turistas dos mais diversos pontos, empresários e comerciantes ligados ao setor de entretenimento e área gastronômica.

O CARNAVAL possibilita a circulação de mais de três milhões de reais no município, sendo parte do desenvolvimento econômico local, visto ser a cidade, um celeiro de eventos culturais de grande participação das pessoas. Estão envolvidos de forma direta cinquenta trabalhadores e trabalhadoras da cultura que comercializam e veem no evento a possibilidade de geração de emprego e renda.

Decorre da presente solicitação pela necessidade de Contratação de Profissional Artístico em conformidade com o Art. 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, somos favoráveis à Inexigibilidade de licitação para os serviços supramencionados, e a escolha dessa SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO para a contratação da Banda "**BANDA FORRO REAL**", do segmento musical estilo Forró que é preferência popular, é de fundamental importância, por ser consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que garante a preferência popular e reconhecimento a nível nacional.

A participação de público no evento é de aproximadamente 60 mil pessoas. A composição do público dá-se através do envolvimento da população local, bem como aquela dos municípios circunvizinhos, aumentado ainda mais pela manutenção de suas tradições e, de forma ainda mais significativa, o evento, faz circular produtos e a criatividade dos artistas locais e regionais, tais como empresários do setor artístico, comerciantes, público com interesse na temática da cultura e do turismo.

Decorre da presente solicitação pela necessidade de Contratação de Profissional Artístico em conformidade com o Art. 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, somos favoráveis à Inexigibilidade de licitação para os serviços supramencionados, e a escolha dessa Secretaria Municipal para a contratação da Banda **BANDA FORRO REAL**, do segmento musical estilo *forró* que é preferência popular, é de fundamental importância, por ser consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que garante a preferência popular e reconhecimento a nível nacional.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdêneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

A Banda é realmente renomada pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Basta destacar os inúmeros shows em que já se

apresentaram, a variedade de CD's lançados, gravação de DVD's, destaques em streamings e participação em plataformas de áudio e vídeos, bem como a presença em programas televisivos e rádios de todo país, e o grande público que atraem em suas espetaculares apresentações em todo o território brasileiro.

A contratação será celebrada com empresa, **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.433.879/0001-70**, para a realização do show musical da Artista, conforme observa-se na documentação apresentada.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa Procuradoria Jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 72 do citado diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar com a empresa, **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.433.879/0001-70**, detentora exclusiva do Show artístico da atração **BANDA FORRO REAL**, que reúne experiência na área solicitada, com atuação em todo o Brasil, dispondo de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa.

Para o objeto em questão a empresa, acima mencionada, através de sua equipe, possui um excelente histórico na prestação de serviços de shows artístico-musicais, em especial apresentações de **BANDA FORRO REAL**, além disso, os valores cobrados estão de acordo com apresentações realizadas no Estado do Ceará e Estados vizinhos, conforme fez juntar NFS-e de apresentações anteriormente realizadas.

A busca de outros profissionais habilitados torna-se inviável posto que a empresa supra, possui a exclusividade da **BANDA FORRO REAL** que é uma excelente escolha para animar o **Carnaval 2025 do Município de Banabuiú**, por serem artistas renomados e aclamados por seus fãs.



Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo da atração **BANDA FORRO REAL** apresentou o valor do cachê de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com nota fiscal de shows/espetáculo recentemente realizado em grandes eventos ocorridos, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Central de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Município de Banabuiú/CE, 29 de janeiro de 2025.

Edilane Maciel da Silva

EDILANE MACIEL DA SILVA

Agente de Contratação do Município de Banabuiú/CE